

com a finalidade de urbano - efluente de rede pública , na Área Próxima ao Córrego Guaruaçu, nº s/nº - CEP: 19.300-000, Presidente Bernardes - SP , localizada no município de Presidente Bernardes , conforme abaixo:

- Lançamento Superficial - Córrego Guaruaçu - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°59'55.739") - Longitude O (51°31'52.594") - Vazão Máxima Instantânea 88,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 2.112,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220006897-OZE. Processo DAE 9401352 - Extrato DVI 184/2022.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CPF/CNPJ 43.776.517/0302-59, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - abastecimento de rede pública , na Av. Adelaide S. Barreiros, nº s/nº - CEP: 19.740-000, Borá - SP , localizada no município de Borá , conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°16'22.600") - Longitude O (48°19'10.200") - Vazão Máxima Instantânea 36,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 864,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220007533-OK6. Processo DAE 9404570 - Extrato DVI 189/2022.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações , apresentado por Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CPF/CNPJ 43.776.517/0702-00, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - efluente de rede pública , na Av. Principal, nº s/nº - CEP: 18.217-000, Itapetininga - SP , localizada no município de Itapetininga , conforme abaixo:

- Lançamento Superficial - Rio Itapetininga - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°35'20.090") - Longitude O (48°19'10.200") - Vazão Máxima Instantânea 36,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 864,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220007533-OK6. Processo DAE 9400220 - Extrato DVI 190/2022.

**DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL**

**Despacho da Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, de 25/05/2022**

Informe de Indeferimento  
Tendo em vista o disposto na Portaria DAE nº1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAE nº9502529, fica indeferido o seguinte requerimento em nome de Jorge Massaaki Matsuda, CPF nº570.808.528-20, do Município de Pedro de Toledo:

- Captação Superficial - Rio do Peixe - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°17'31.030") - Longitude O (47°14'19.030") - Vazão Máxima Instantânea 3,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 6,00 m³ - Período 2h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20220007786-M8Q. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul nº021/2022.

**DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE**

**Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 26/05/2022**

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento  
Tendo em vista o disposto na Portaria DAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CPF/CNPJ 03.779.133/0154-70, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - abastecimento de rede privada, no SESI CE227, RUA PASCHOALE DI MADEO, nº 301, localizado no município de Monte Alto, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°15'17.000") - Longitude O (48°29'58.000") - Volume Diário: 30,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220008744-HF5. Processo DAE 9210200 - Extrato DVI 050/2022.

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento  
Tendo em vista o disposto na Portaria DAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Prefeitura do Município de Cajobi, CPF/CNPJ 46.614.400/0001-98, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - abastecimento de rede pública, na Rua João Geraldo, nº 10, localizada no município de Cajobi, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°53'0.900") - Longitude O (48°48'48.300") - Volume Diário: 90,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220013214-94L. Processo DAE 9200053 - Extrato DVI 051/2022.

**Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 26/5/2022**

Declaração de Dispensa de Outorga  
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Angelina Fernandes Gomieri, CPF/CNPJ 152.100.538-90 e do parecer técnico contido no Processo DAE n. 9209154, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Palmares Paulista, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego Boa Vista do Generoso ou do Jacaré - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°5'11.970") - Longitude O (48°47'56.330") - Vazão Máxima Instantânea 2,50 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 10h/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220012243-ZPS.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 139/2022

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO**

Conforme TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO nº 1475/2020, emitido em 07 de fevereiro de 2020, apensado à Pasta Administrativa CETESB nº PA 18/054/17, notificamos que, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, parágrafo 2º, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, o imóvel localizado na região portuária do município de Santos, Bairro Macuco, à Av. Eng. Eduardo Magalhães Gama, s/n, CEP 11020-900, Terminais 33, 34, 35, 36 e 37, Município de Santos, sem matrícula, foi contaminado por metais e hidrocarbonetos de petróleo. Posteriormente, com base no Parecer Técnico nº 013/18/PPGS, foi considerado reabilitado para uso de desenvolvimento de atividades portuárias e pátio de contêineres, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrição de uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum SIRGAS 2000:

P1: 368.561 m E; 7.347.381 m S  
P2: 368.882 m E; 7.347.452 m S  
P3: 367.948 m E; 7.348.667 m S  
P4: 367.799 m E; 7.348.555 m S

**DECISÃO DE DIRETORIA Nº 054/2022/C/E/I, de 25 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a aprovação dos procedimentos para elaboração e implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos - PAEL.

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o Relatório à Diretoria nº 002/2022/C/E/I, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º Revogar a Decisão de Diretoria no 019/2022/C/E/I de 21 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º Aprovar os procedimentos para elaborar e implementar o Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos - PAEL constante do Anexo Único, que deverá ser utilizado pelas fontes prioritárias de geração de efluentes líquidos no Estado de São Paulo.

Artigo 3º A implementação do PAEL deverá ser realizada de forma gradual, por todas as Agências Ambientais, conforme estabelecido nos incisos a seguir:

I. Cada Agência Ambiental deverá convocar, no mínimo, 5 empreendimentos prioritários que se enquadrem nos critérios do Anexo Único, para apresentar o PAEL, em até 6 meses da data de publicação desta Decisão de Diretoria;

II. Após 12 meses da data de publicação desta Decisão de Diretoria, nas renovações das licenças de operação e nas licenças de operação emitidas para empreendimentos com potencial hídrico ou definidos pela CETESB, será estabelecida a exigência para que se submetam aos critérios do Anexo Único.

Artigo 4º Transcorridos os prazos estabelecidos para que o empreendimento apresente o respectivo PAEL, o empreendimento deverá ser notificado para que em 30 (trinta dias) apresente o PAEL, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 5º Esta Decisão de Diretoria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo, divulgue-se pelo site da CETESB e informe a todas as Unidades da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 25 de maio de 2022.

O ANEXO ÚNICO desta Decisão de Diretoria está disponível no endereço eletrônico: https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/anexo-unico-DD-054-2022-C-E-I.pdf

**Procuradoria Geral do Estado**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Comunicado da Divisão de Finanças da PGE de 26/05/2022**

Conforme orientação da Secretaria da Fazenda publicamos a relação das PDs impedidas de pagamentos, aguardando a regularização dos fornecedores junto ao CADIN Estadual PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

UGE EMPRESA/CNPJ OU CPF	VALOR
400105 2022PDD00059 CLARO S/A	340,10
40.432.544/0001-47	

**CENTRO DE ESTUDOS**

**COMUNICADO**

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA aos Procuradores e Servidores da PGE que estão abertas inscrições para participar do curso "Introdução à arbitragem", a ser realizado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, conforme programação:

PROGRAMAÇÃO  
Data: 22/06  
Horário: 09h às 11h  
Curso: Introdução à arbitragem  
Temas:

- 1- Conceito de arbitragem
- 2- Vantagens arbitragem
- 3- Natureza jurídica arbitragem
- 4- Aplicação do CPC na arbitragem
- 5- Princípios arbitragem: competência-competência
- 6- Arbitrabilidade objetiva e subjetiva
- 6.1- Arbitragem e administração pública
- 7- Convenção de arbitragem: cláusula compromissória e o compromisso arbitral
- 8- O árbitro
- 9- Procedimento arbitral
- 10- Sentença arbitral
- 11- Impugnação da sentença arbitral

Palestrante: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira (Procurador do Estado de São Paulo, Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP, Professor do Programa de Doutorado e Mestrado da UNAERP, dentre outras Instituições de Pós-Graduação.)

O curso será realizado no dia 22 de junho de 2022, das 09h às 11h, e são disponibilizadas aos Procuradores e Servidores 120 (cento e vinte) vagas via plataforma Microsoft-Teams.

Obs.: O curso será transmitido exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 20 de junho, às 14h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP.

LINK DO SITE: (http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx), Centro de Estudos / Cursos / Consulta Cursos.

O convite para participar do Debate pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo "chat" da transmissão.

Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

**PROCURADORIAS REGIONAIS**

**PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Portaria do Procurador Respondendo pela Chefia de 26/05/2022**

Cancelando: a partir de 26 de maio de 2022, a credencial da estagiária da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, outorgada a estudante de Direito FLÁVIA CUNHA DE ARAÚJO, RG 67.047.820-9, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (PORTARIA PR.8 004/2022)

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO: STM Nº 003/2022.**

PROCESSO: STM-PRC-2022/02087.

PARTÍCIPES: Estado de São Paulo, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

OBJETO: Conjugação de esforços e a transferência de recursos para viabilizar a supervisão, acompanhamento e fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da execução de serviços técnicos na área de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para o desenvolvimento de projetos e melhorias a serem implantados no Sistema EXISTENTE e no Sistema BRT ABC, conforme descrito no PLANO DE INVESTIMENTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO previsto no Anexo 36 do TERMO ADITIVO Nº 13 ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 020/1997, bem como para a execução de todas as tarefas e atividades inerentes e necessárias para a implantação e Início de Operações do Sistema Integrado de Transportes – SIT do BRT-ABC.

VALOR: R\$ 38.734.786,20, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pelo Decreto nº 66.595, de 23/03/2022, UG 370103, assegurados pela Nota de Empenho nº 2022NE00005, vinculada à F.P. nº 26453370342860000, à conta dos recursos oriundos do Tesouro do Estado, Fonte de Recursos 001001001, Natureza de Despesa 339041.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 35 meses, a partir da assinatura do Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022.

PARECER PGE/CONSULTORIA JURÍDICA/STM Nº: 12/2022.

PARECERE PGE/ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE Nº: 209/2022 e Cota nº 67/2022.

(Replicado por conter incorreções)

**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Despachos do Supervisor de 26-05-22**

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII  
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA

PR-RMSP/TCF/1091/22

ORION TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

04347/22 2483750-A 20/05/2022 R\$ 260,61 (REINCIDENTE)  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII  
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA

PR-RMSP/TCF/1092/22

LA PAZ LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

04307/22 2483592-A 17/05/2022 R\$ 260,61 (REINCIDENTE)  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1093/22

PHD CONTABIL LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

04348/22 2483749-A 20/05/2022 R\$ 130,31  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1094/22

LIRA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

04294/22 2483567-A 17/05/2022 R\$ 130,31

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1095/22

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56517-A	24/05/2022	DTD 4F98	LUIS FERNANDO CORREIATO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1096/22

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56515-A	24/05/2022	DAJ 9227	ULTRA - TUR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1097/22

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56512-A	24/05/2022	FRV 7901	FATIMA ALEXANDRE DE AMORIM

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-

ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1098/22

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56518-A	24/05/2022	FDJ 1639	JOSE LUCAS LOURENCO TRANSPORTES ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1099/22

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56523-B	25/05/2022	FFA 7191	VIACAO PIRACIABANA S.A. - FILIAL SAO BERNARDO DO CAMPO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1100/22

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
56522-D	25/05/2022	FUL 6607	ERIVANILDO MANOEL ALVES DE MENEZES

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1101/22